

DECRETO N. 7.311, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Aprova o Regimento Interno do COMMAI – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba.

O Prefeito de Ituiutaba, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 3.934, de 21 de maio de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Deliberação Normativa nº 1, de 23 de abril de 2013, do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI, que estabelece seu Regimento Interno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de abril de 2013.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMMAI N. 1, de 23 de abril de 2013.

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba - COMMAI

O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba - COMMAI, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto a Lei nº. 3.934, de 21 de maio de 2008, e considerando a necessidade de estabelecer o seu Regimento Interno, resolve:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba - COMMAI.

Art.2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba - COMMAI, órgão criado pela Lei nº 3.934, de 21 de maio de 2008, será regido pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla COMMAI e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba.

Art. 3º O Conselho é órgão técnico-administrativo de caráter colegiado, deliberativo, normativo, fiscal, consultivo e de assessoramento ao Executivo Municipal, para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Capítulo II DA FINALIDADE E DA COMPETENCIA

Art. 4º O COMMAI tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe as atribuições previstas na Lei nº 3.934, de 21 de maio de 2008.

Parágrafo único. As decisões e deliberações do COMMAI serão colocadas à disposição dos interessados, na sede da Secretaria Municipal de Planejamento.

Capítulo III DA ESTRUTURA

Art. 5º O COMMAI tem a seguinte estrutura:

- I – Diretoria;
- II – Plenário;
- III - Comissões Especializadas.

Seção I Da Diretoria

Art. 6º A Diretoria do COMMAI é exercida pelo Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

§ 1º A eleição e posse ocorrerão na primeira reunião após o ato de nomeação pelo prefeito.

§ 2º No caso de empate será empossado no cargo o candidato mais idoso.

Art. 7º Compete à Diretoria:

- I - solicitar ao Executivo os recursos necessários ao funcionamento do CODEMA;
- II - preparar, mensalmente, a prestação de contas do FUNDEMAI;
- III - dirigir e representar o COMMAI;
- IV - realizar outras tarefas de interesse do COMMAI.

Art. 8º Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões do COMMAI;
- II - providenciar os meios para implementação dos planos de trabalho aprovados pelo Plenário;
- III- encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas, resoluções e deliberações do COMMAI.

§ 1º O Presidente poderá ser destituído de seu cargo quando não cumprir as atribuições estabelecidas nesse artigo.

§ 2º A destituição do Presidente será por votação da maioria simples através de voto secreto.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

§ 1º O Vice-Presidente poderá ser destituído de seu cargo quando não cumprir as atribuições estabelecidas nesse artigo.

§ 2º A destituição do Vice-Presidente será pela votação da maioria simples através de voto secreto.

Art. 10. Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões, redigir as atas e apresentá-las nas reuniões ordinárias para aprovação;

II - providenciar a redação e expedição das correspondências;

III - redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos e submetê-los a apreciação do Plenário;

IV - manter atualizado o arquivo de documentos e correspondências.

§ 1º O Secretário poderá ser destituído de seu cargo quando não cumprir as atribuições estabelecidas nesse artigo.

§ 2º A destituição do Secretário será pela votação da maioria simples através de voto secreto.

Seção II Do Plenário

Art. 11. O Plenário é a instância superior de deliberação do COMMAI, sendo constituído por todos os seus membros.

Art. 12. Compete ao Plenário:

I - propor as diretrizes da política ambiental do Município;

II - atuar no sentido de assegurar o cumprimento das normas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente expressas na legislação municipal, estadual e federal que regem a matéria;

III – sensibilizar e mobilizar a opinião pública de forma a incentivar a participação popular na gestão dos recursos ambientais;

IV – aplicar e reconsiderar penalidades por infrações às normas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

V – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

VI - autorizar a implantação e a operação de atividade potencial ou efetivamente poluidora, cumprida a legislação ambiental incidente;

VII - responder a consultas sobre matérias de sua competência;

VIII - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

IX - opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais do órgão executor da política ambiental;

X - conceder licenças ambientais;

XI - emitir deliberações normativas, relacionadas sua competência;

XII - propor a criação ou a extinção de Comissões Especializadas;

XIII - aprovar o plano de trabalho das Comissões Especializadas;

XIV - aprovar o regimento interno do COMMAI, proposto pela Comissão Jurídica;

XV - exercer outras atividades correlatas de sua competência.

Seção III

Das Comissões Especializadas

Art. 13. Ficam criadas, por este ato, as seguintes Comissões Especializadas:

- a) Comissão de Educação Ambiental;
- b) Comissão de Assuntos Urbanos;
- c) Comissão de Assuntos Rurais;
- d) Comissão Jurídica;
- e) Comissão de Relacionamento Externo.

Art. 14. Poderão ser criadas, por deliberação normativa, Comissões Especializadas para assuntos de interesse do COMMAI, a serem compostas por integrantes do Conselho que manifestarem interesse ou tenham afinidade com as atividades a serem desenvolvidas pelas Comissões.

Art. 15. As Comissões Especializadas têm por objetivo, viabilizar o trabalho do COMMAI.

§ 1º As Comissões Especializadas serão encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção ambiental, no âmbito de suas especialidades.

§ 2º As Comissões Especializadas deverão apresentar plano de trabalho, na primeira reunião ordinária, após o ato de criação.

§ 3º O plano de trabalho das Comissões Especializadas deverá ser aprovado pelo Plenário.

Art. 16. As Comissões Especializadas poderão propor, no âmbito de suas especialidades, deliberação normativa a ser aprovada pelo Plenário.

Art. 17. As Comissões Especializadas terão, em comum, os seguintes propósitos:

I – discutir e apresentar propostas sobre políticas de conservação e prestação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;

II – discutir e apresentar propostas sobre normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente, no âmbito de sua especialidade, observada a legislação vigente;

III – decidir consulta formulada sobre matéria de sua especialidade.

Art. 18. As Comissões Especializadas terão o prazo máximo de trinta dias, para decidir consulta formulada sobre matéria de sua especialidade.

Capítulo IV DOS MEMBROS DO COMMAI

Art. 19. Compete aos membros do COMMAI:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário;

IV - formular questão de ordem;

V - pedir vista de processo;

VI - relatar processo;

VII - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII - votar;
IX - participar das Comissões Especializadas, com direito a voz;
X - propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

Art. 20. A ausência não comunicada de membro do Conselho a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, do Plenário e das Comissões Especializadas, no decorrer de um ano, implicará o seu desligamento automático.

Art. 21. Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do COMMAI, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo órgão, entidade ou segmento para indicação de novo representante, no prazo de trinta dias, através de nova lista tríplice.

Art. 22. O mandato dos membros do CODEMA a que se refere o art. 8º da Lei 3.934, de 21 de maio de 2008, é de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.

Capítulo V DAS REUNIOES PLENARIAS

Art. 23. O Plenário do COMMAI reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês, em dia a ser estabelecidos pelos membros, e terá duração máxima de três horas;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Comissão Especializada, pelo Poder Executivo Municipal. A convocação devera efetuar-se com antecedência de, pelo menos, sete dias.

Art. 24. O Plenário do COMMAI compõe-se de acordo com o art. 10 deste Regimento.

§ 1º quorum mínimo para as reuniões ordinárias deverá ser o numero inteiro imediatamente superior a metade dos membros do COMMAI.

§ 2º Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardara por trinta minutos, após os quais, verificando a inexistência do numero regimental deverá dar prosseguimento a reunião, com o numero de membros presentes.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 25. Para as reuniões extraordinárias o quorum mínimo, em primeira chamada, será o mesmo das reuniões ordinárias. Não sendo atingido o quorum necessário será feita uma Segunda chamada, trinta minutos depois, realizando-se a reunião com qualquer número de presentes.

Art. 26. As proposições apresentadas pelos membros serão sempre submetidas a discussão e votação pelo Plenário, sendo consideradas aprovadas quando obtiverem maioria entre os membros presentes, cabendo ao Presidente, além de seu voto como membro, o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 27. As reuniões terão sua pauta preparada conforme solicitação das Comissões Especializadas, e constará necessariamente:

- I - abertura da sessão;
- II - leitura do expediente, e das comunicações da ordem do dia;
- III - emissão de deliberação;
- IV - assuntos gerais;
- V - encerramento.

Art. 28. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - será discutida e votada a matéria das Comissões Especializadas;
- II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos;
- IV - encerrada a discussão, e estando o assunto esclarecido, far-se-á a votação.

§ 1º São consideradas questão de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento, na sua prática.

§ 2º A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de cinco minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar

§ 3º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra.

§ 4º Não se poderá interromper orador para argüir de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 5º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida tempestivamente, e em definitivo, pelo Presidente.

Art. 29. Assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões, poderão ser examinados pelo Plenário, mediante sua distribuição, pelo Presidente, a um relator.

Parágrafo único. O relator apresentará o seu parecer oral ou por escrito, na próxima reunião.

Art. 30. É facultado a qualquer membro do Plenário requerer vista, devidamente justificada, por prazo taxado pelo Presidente, não superior ao prazo concedido ao relator, de matéria ainda não julgada, ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

Art. 31. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Capítulo VI

DAS REUNIÕES DAS COMISSOES ESPECIALIZADAS

Art. 32. As Comissões Especializadas do COMMAI reunir-se-ão:

I - ordinariamente, de acordo com o Calendário e periodicidade por elas estabelecidos, no qual será determinado o local, data e horário.

II – ordinariamente, por iniciativa da maioria de seus membros, sempre que houver assuntos urgentes ou matérias de relevante interesse.

Art. 33 Poderá haver reunião conjunta de duas ou mais Comissões Especializadas do COMMAI, para fins de discussão única sobre matéria de interesse comum, e que, por sua natureza, transceda à especialidade privativa de cada Comissão.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes na reunião conjunta.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O COMMAI poderá propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se destacarem, através de atos que tenham contribuído, significativamente, para a preservação, conservação, melhoria e defesa do meio ambiente.

Art. 35. Os casos omissos, desse Regimento, serão apreciados pelo Plenário.

Art. 36. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ituiutaba, 23 de abril de 2013

Conselho Municipal do Meio Ambiente de Ituiutaba - COMMAI
Carlo Alberto de Novais Souza - Presidente